

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º <u>3229</u>
Em <u>18/08/2011</u>
<u>J.S.</u>
Responsável



Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas

Bancada do PT

PROJETO DE LEI

“Institui a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pelotas, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS - 18-Abr-2011-08:50:003729-1/2

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro.

Parágrafo único. O Evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pelotas.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip-Hop, será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas características do movimento “hip-hop”, como o “break”, o grafite, o “rap”, dentre outras modalidades artísticas do movimento, bem como a promoção de debates sobre o Hip-Hop e suas manifestações artísticas.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip-Hop ocorrerão em área pública e em prédios próprios municipais destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá estabelecer, em regulamento específico, obrigações relativamente ao Evento:

I – as normas que o regerão;

II – a formação da comissão organizadora;

III – as normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;

IV – as condições para as inscrições;

V – as premiações; e

VI – outros detalhes relevantes para a sua realização.

§ 1º A comissão organizadora da Semana Municipal do Hip-Hop de Pelotas será constituída(a):

I – Executivo Municipal, mediante representantes das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal da Cultura – SeCult –;*
 - b) Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED –; e*
 - c) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC*
- SMDHC.*

II – sociedade civil, mediante representantes do Movimento Hip-Hop organizado.

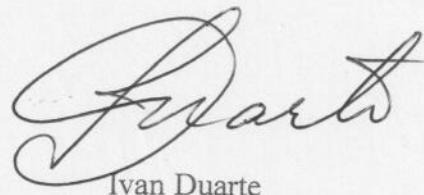
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados conforme regimento, que será elaborado pelo grupo de trabalho atual, com igual número de representantes institucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Julho de 2011.

JUSTIFICATIVA

Em Plenário



Ivan Duarte

Vereador PT